

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 71ª SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VICE-PRESIDENTE:

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antônio Jose de Lima Câmara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, e os Exmos. Srs. Ministros convocados Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa e General-de-Exército Jose Machado Lopes.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Tenente-Brigadeiro / Alvaro Hecksher, Presidente e General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação relatada e julgada na sessão secreta do dia 4:

Nº 33.735 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar, que absolveu o soldado do 1º G.A.-75 Cav. Jose Maria do Amaral, do crime previsto no art. 182 § 1º, inciso I e § 2º, inciso IV, combinado com o art. 59 inciso II, letra "a", tudo do C.P.M. - Nega ram provimento ao recurso do Ministério Publico, para confirmar a sentença absolutoria, sendo que o Exmo. / Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa, determinava a apreciação do fato sob o aspecto disciplinar e o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner que provia a apelação do Ministério Publico, para condenar o acusado a 3 meses de prisão, como incursão no art. 182, do C.P.M.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.757 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Macha-

(Cont. da ata da 71ª Sess., em 6/XI/963)

do Lopes. Paciente: Antônio Pinto de Figueiredo, General R/1, alegando ter sido denunciado nos autos do processo da Ação Originária nº 22, em virtude de crime cometido nas funções que nunca exercera, pede seja excluído da denuncia. - (Adiado o julgamento para convocação de um Auditor, para completar o "quorum", por estarem impedidos 4 Ministros que funcionaram no Conselho de Instrução, unanimemente).

Nº 26.738 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara Paciente: Jose Milton Teles, soldado do 28º B.C., se diado em Aracaju, Estado de Sergipe, alegando, por seu advogado, ter sido condenado pelo Conselho de Justiça do mesmo Batalhão, a pena de 4 meses de detenção, por não se ter apresentado a incorporação, não obstante ter se alistado e dispensado da mesma, pede seja anulado o processo de insubmissão, para que o paciente seja libertado e licenciado do serviço ativo do Exército. - Denegada a ordem, unanimemente.

RECURSO - CRIMINAL

=====

Nº 3.995 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que indeferiu o pedido de arquivamento do Inquerito Policial Militar, em que figura como indiciado o cabo Mivaldo Torres. - Negaram provimento ao Recurso do Ministério Público, para manter o despacho recorrido / que determinou o oferecimento da denuncia, unanimemente.

APELAÇÕES

=====

Nº 33.774 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brainer. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Rolando Bennert, servindo no 2º Batalhão Rodoviário, condenado a 4 meses de prisão como incurso no art. 159, combinado com as letras "a" e "b" do item / II do art. 64, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão Rodoviário. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver / o acusado, unanimemente.

Nº 33.771 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Machado Lopes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Jose Lourenço da Silva, soldado do 5º Regimento de Infantaria, condenado a 12 meses de prisão como incurso no art. 163, combinado com o item I do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 5º Regimento de Infantaria. - Provida em parte, reduziram a pena a 8 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Machado Lopes e Dr. Romeiro Neto, que negavam provimento, para confirmar a sentença condenatoria.

(Cont. da ata da 71ª Sess., em 6/XI/963)

- Nº 33.521 - EMBARGOS. Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. / Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. / Esq. Jose Espindola. Embargante: Paulo Roberto Gomes Vianna, 2º Tenente (IM), da Diretoria de Intendencia condenado a 3 anos e 6 meses de reclusão, incurso no art. 229 § 1º, aplicando-lhe a pena acessoria de 5 / anos de incapacidade para investidura em função pública, nos termos do art. 54, § unico, inciso I, letra b, tudo do C.P.M., declarando-o indigno para o oficialato. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 19 de junho de 1963. - Desprezados os embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros, Dr. Ribeiro da Costa, Dr. Romeiro Neto e Ten. Brig. / Alves Secco, que os recebiam para desclassificar o crime para o art. 229, § 2º, de acordo com os votos / proferidos na apelação. (Usou da palavra o Dr. Sussekind de Moraes Rego, advogado do acusado).
- Nº 33.766 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Delfim Ferreira Gracio, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 8 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com os itens I e III, do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Regimento / Escola de Infantaria. - Provida em parte, reduzi- / ram a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art 163, do C.P.M, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola por não ter assistido ao relatorio).
- Nº 33.775 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Fernando Ribeiro Salça, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 8 meses de prisão como incurso no art. 163, combinado com o item I do art. 62 e letra "a" do item IV do / mesmo artigo, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infanta- / ria. - Provida em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M, unani- / memente.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

=====

- Nº 39 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Doutores Fernando Guerra Balsells, advogado de ofício de 2ª entrância, da 1ª Auditoria da Aeronautica, e Waldemar Torres da Costa, Auditor, requerem abono de 70% (setenta por cento), de acordo com o art 5º, caput, e § 2º, da Lei nº 4.242/63. - O Tribunal resolveu desmembrar o processo em duas Questões / Administrativas, com os nºs. 39 e 39-A e distribui- / las ao mesmo Relator, para julgamento nesta Sessão, u- / nanimemente:
- Nº 39 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Dr. Fernando Guerra Balsells, advogado de ofi- / cio de 2ª entrância, da 1ª Auditoria da Aeronautica, requer abono de 70%, de acordo com o art. 5º, caput,

(Cont. da ata da 71ª Sess., em 6/XI/1963)

e § 2º, da Lei 4 242/63.- Rejeitada a preliminar de não se conhecer o processo, como Questão Administrativa, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes, que a acolhia. No merito, deferiram a petição, com declaração de voto dos Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. Borges Fortes e Alm. Esq. Jose Espindola, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros/ Dr. Vaz de Melo e Gen. Ex. Lima Brayner, que a indeferiam. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. / Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa e Gen. Ex. Machado Lopes)

Nº 39-A - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro / Neto, Dr. Waldemar Torres da Costa, Auditor de 2ª entrância, requer abono de 70%, de acordo com o art 5º, caput, e § 2º, da Lei 4 242/963. - Rejeitada/ a preliminar de não se conhecer do processo como Questão Administrativa, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes, que a acolhia. No merito, pelo voto de qualidade do Exmo. Sr. Ministro Presidente, foi indeferido o pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Romeiro Neto, / Ten. Brig. Alves Secco, Dr. Murgel de Rezende e Alm Esq. Borges Fortes, que o deferiam. (Não tomaram / parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa e Gen. Ex. Machado Lopes).

* * *

No início da sessão, o Tribunal passou a apreciar e a deliberar/ sobre o seguinte expediente:

1ª - Ofício do Sr. Dr. Auditor Hermógenes Brenha Ribeiro Filho da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar:

"Of. nº. 929 WF. em 31 de outubro de 1963. Ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar. - E com profundo pesar e revolta que encaminho a Vossa Excelencia, para os fins que forem julgados convenientes, o recorte anexo, do Jornal do Brasil de hoje, dia 31, que publica declarações atribuídas ao Ministro Ribeiro da Costa, altamente / injuriosas a Justiça Militar. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelencia os protestos de estima e consideração. a) Dr. Hermógenes Brenha Ribeiro Filho - Auditor."

Pedi a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que assim se expressou: "Não acredito, Sr. Presidente, / haja S. Exa. o Sr. Ministro Alvaro Ribeiro da Costa se manifesta do sobre a Justiça Militar em geral nos termos da notícia, que a cabe de ser lida. Conheço-o e o estimo, desde quando cursamos a então Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, de que era / diretor o venerando Conselheiro Candido de Oliveira, que foi, também, nosso professor de processo civil. Além dos predicados morais e intelectuais que exornam sua forte personalidade, sempre/ se sobressaiu o Ministro Ribeiro da Costa pela elegancia das maneiras. A vivacidade do espirito não lhe conturba a serenidade dos conceitos, nem a veemência de linguagem o desvia da urbanidade, essa virtude social que, no dizer de Saint-Deuve, embeleza/ o comercio da vida. Um dos mais eminentes juizes deste Tribunal foi seu illustre pai, o General Ribeiro da Costa, que me honrou com especial amizade. Um dos seus irmaos, o Dr. Orlando Mouti-

(Cont da ata da 71ª Sess., em 6/XI/963)

inho Ribeiro da Costa, ingressou, há longos anos, na Justiça Militar a qual serve, atualmente, neste Tribunal, com a proficiência que to dos lhe reconhecem. Assim, Sr. Presidente, não posso aceitar como refletindo exatamente o pensar e, sobretudo, o sentir de S.Exa., o que se contém na publicação de um jornal desta Cidade, ora trazida ao nosso conhecimento."

2º - Proposta do Exmo. Sr. Ministro Presidente para nomeação de Oficial de Justiça de 1ª entrância da Justiça Militar:

Para o preenchimento de uma vaga de Oficial de Justiça de 1ª entrância, existente na 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, decorrente da nomeação de Djalma Góss para outro cargo, e em face de processo apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente Dr. Washington Vaz de Mello, o Tribunal resolveu, unanimemente nomear Jacemir Fernandes / de Almeida, para o cargo de Oficial de Justiça, Símbolo PJ-8, do Quadro dos Cartórios das Auditorias Militares, por ter sido o 1º colocado na classificação do concurso realizado para o mesmo. (ata da / 57ª Sessão, em 11/IX/963).

3º - Conselho de Instrução:

De acordo com o art. 273, do Código da Justiça Militar e art. 99 do Regimento Interno, foi sorteado o Conselho de Instrução para o processo originário em que figuram como indiciados o General Medico R/1 Dr. Jose de Oliveira Ramos e outros, que teve a seguinte constituição:

Presidente: Min. Alm. Esq. José Espíndola
Relator : Min. Dr. João Romeiro Neto
Membros : Min. Ten. Brig. Vasco Alves Secco e
Min. Gen. Ex. Floriano de Lima Brayner.

4º - Conselho de Instrução:

De acordo com o art. 273, do Código da Justiça Militar e art. 99 do Regimento Interno, foi sorteado o Conselho de Instrução para o processo originário em que figuram como indiciados o General-de-Brigada/R/1 Edson Arantes Dias da Silva e outros, que teve a seguinte constituição:

Presidente: Min. Alm. Esq. José Espíndola
Relator : Min. Dr. João Romeiro Neto
Membros : Min. Ten. Brig. Vasco Alves Secco e
Min. Gen. Ex. Jose Machado Lopes.

* * *

A Sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 33.764 (LC/VM) - 33.778 (MR/AS) - 33.754 (MR/LB)
33.796 (LB/VM) - 33.805 (AS/MR) - 33.767 (AS/MR)
33.760 (AS/RN) - 33.737 (AS/MR)

